LEI N. 3.861 / 2010

Altera legislação municipal e define como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 2.632, de 16 de maio de 2002, em seu artigo 1º (primeiro), *caput*, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – Os supermercados e estabelecimentos comerciais, instalados no município, que tenham 4 (quatro) caixas de recebimento, ou mais, deverão reservar um caixa específico para atendimento de gestantes, portadores de deficiência física e idosos, considerando estes como as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (NR)"

Art. 2º – A Lei Municipal nº 2.917, de 11 de junho de 2004, em seu artigo 1º (primeiro), *caput*, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – No âmbito do Município de Muriaé, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as portadoras de deficiência física e as gestantes, de qualquer idade, terão atendimento prioritário, principalmente nos órgãos da Administração Pública Municipal. (NR)"

Art. 3º – A Lei Municipal nº 3.161, de 27 de outubro de 2005, em seu artigo 3º (terceiro), Parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º – ...omissis...
Parágrafo único – A idade mínima para obtenção do benefício será de 60 (sessenta) anos. (NR)"

Art. 4º – Em quaisquer situações não especificadas nas leis acima discriminadas, no âmbito do Município de Muriaé, é considerado idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de março de 2010

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé